

CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE PRODUTOS HORTÍCOLAS E FRUTA

Entre: **Agrupamento de Escolas D. José I de Vila Real de Santo António**, NIF n.º 600 084 353, com sede na Rua Santo António de Arenilha – 8900-275 Vila Real de Santo António, sendo o seu representante legal, Eduardo Jerónimo Gomes Vicente da Cunha, na qualidade de Diretor e Presidente do Conselho Administrativo, de acordo com as competências próprias que lhe são conferidas, nos termos conjugados pelo n.º 1 do artº 36º do Decreto Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, republicado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio, com a alínea c) do artº 38º do Decreto-lei n.º 75/2008 de 22 de abril, e alínea a) do artº 37º do Decreto Lei nº 137/2012, de 2 de julho, para a decisão de contratar e adiante designado como **Primeiro Outorgante**,

e

Nelson Ferramacho e Ferramacho, Lda, NIF , com sede , sendo o seu representante legal, Nelza de Jesus Ferramacho, adiante designado como **Segundo Outorgante**, é celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

Ato de Adjudicação e de aprovação da Minuta do Contrato

- a) A decisão de adjudicação foi efetuada através de Despacho de 18/02/2025 do Conselho Administrativo, relativo ao procedimento por Consulta Prévia por convite, para fornecimento de **Produtos Hortícolas e Fruta**;
- b) O subsequente ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado através de Despacho do Conselho Administrativo, da mesma data.

Cláusula 2ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante os bens discriminados no Mapa de Quantidades pelo preço indicado na respetiva Proposta e de acordo com as notas de encomenda a enviar periodicamente.

Cláusula 3ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento dos bens previstos na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o preço dos produtos de acordo com o valor estabelecido na Proposta, mais a taxa do IVA em vigor.

Durante a vigência do contrato, para os bens a fornecer, os preços apresentados na proposta não serão objeto de alteração para preço superior ao apresentado.

Cláusula 4ª

Prazo de Execução

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer os bens desde a data da adjudicação até 31 de dezembro de 2025, ou até à data em que é atingido o preço base fixado na Cláusula 31ª do Caderno de Encargos.

Cláusula 5ª

Classificação Orçamental da dotação

A despesa inerente ao contrato será satisfeita pelas Classificações Orçamentais da Dotação 02.01.06 C0 (Despesa do Refeitório), a realizar no ano económico da celebração do contrato.

Cláusula 6ª

Gestor do Contrato

A Entidade Adjudicante designa como gestor do contrato deste procedimento, e para efeitos do nº 1 do artigo 290º-A, **Paulo Bruno de Deus Teixeira**, Assistente Técnico, a fim de acompanhar permanentemente a sua execução e dar cumprimento ao nº3 do mesmo artigo.

Cláusula 7ª

Entrega dos Bens

O Segundo Outorgante deverá fazer a entrega dos bens na Escola Básica de Monte Gordo, na Escola Básica D. José I e na Escola Básica Santo António, de acordo com as notas de encomenda, acompanhados da guia de transporte discriminativa dos produtos, e sem que os mesmos apresentem qualquer anomalia e estejam em perfeito estado de conservação.

Cláusula 8ª

Prazos de Pagamento

O Primeiro Outorgante compromete-se a efetuar o pagamento dos respetivos serviços prestados à entidade adjudicada, após a apresentação da respetiva faturação e imediatamente à disponibilização das verbas para o efeito.

Cláusula 9ª

Cessação da Prestação de Serviços

Os serviços prestados podem cessar a qualquer momento, se de mútuo acordo.

Cláusula 10ª

Rescisão

É designadamente justa causa de rescisão de contrato, a verificação por parte da entidade adjudicante do não cumprimento do estatuído no caderno de encargos ou no presente contrato.

Cláusula 11ª

Alteração

Qualquer alteração ou modificação ao caderno de encargos ou ao presente contrato, será feita por documento escrito e assinado por ambos os outorgantes.

Cláusula 12ª

Assinatura e Contrato

O contrato será efetuado pela entidade adjudicante, em duplicado, ficando cada outorgante com um exemplar, devidamente assinado e autenticado.

Cláusula 13ª

Documentos

Fazem parte integrante do contrato todos os documentos previstos no nº2 do artigo 96º do Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de Agosto, republicado pela Lei nº 30/2021, de 21 de maio.

Cláusula 14ª

Normas Subsidiárias

Em tudo o que não estiver especificamente regulado no presente contrato e no caderno de encargos, observar-se-ão as disposições legais previstas no Decreto-Lei nº 111-B/2017, de 31 de agosto, já mencionado na cláusula anterior.

Cláusula 15ª

Foro

Para apreciar e julgar as questões emergentes da interpretação e execução do presente contrato, as partes acordam que seja competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Loulé, com expressa renúncia a qualquer outro.

Agrupamento de Escolas D. José I de Vila Real de Santo António, em 18 de fevereiro de 2025.

O Primeiro Outorgante



Eduardo Jerónimo G. Vicente da Cunha
Diretor do Agrupamento

O Segundo Outorgante



Nelza de Jesus Ferramacho
Rep. Legal do Nelson Ferramacho e Ferramacho, Lda